



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Terça-feira • 6 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2727

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0981/2021** - Proíbe a Manifestação Cultural Denominada “Caretas” e a Utilização de Mesas e Cadeiras em Vias Públicas, como medida restritiva à circulação e às atividades privadas, para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 0981/2021

PROÍBE A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DENOMINADA “CARETAS” E A UTILIZAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM VIAS PÚBLICAS, como medida restritiva à circulação e às atividades privadas, **para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando que ainda persiste a classificação pela Organização Mundial de Saúde, feita no dia 11 de março de 2020, como Pandemia a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Mundo, no Brasil e no Estado da Bahia;

Considerando os Decretos do Governo do Estado da Bahia, sobretudo o de nº 20.570, de 28 de junho de 2021, editados em razão do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso nos Sistemas Público e Privado de Saúde do Estado da Bahia;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando a necessidade de serem intensificadas as medidas de prevenção, controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do Novo Coronavírus causador do COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020 e subsequentes, com medidas complementares, bem como da execução local de medidas determinadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal, visando a proteção da população e a manutenção da normalidade da vida da Municipalidade;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia,

Considerando o atual quadro epidemiológico do Município, de acordo com o **Boletim Epidemiológico de 01 de julho de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que ainda há no Município de Saubara, a disseminação da Pandemia pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, ainda que em menor intensidade, já tendo sido constatado até o presente momento **527 (quinhentos e vinte e sete) casos confirmados**, destes: **506 (quinhentos e seis) casos recuperados; 12 (doze) casos suspeitos e 08 (oito) casos ativos**, verificando-se ainda, **25 (vinte e cinco) casos em monitoramento domiciliar**, por apresentarem sintomas gripais ou que tenham mantido contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, já tendo sido constatados **871 (oitocentos e setenta e um) casos negativos/descartados** e ocorridos até o presente momento, **13 (treze) óbitos**;

Considerando, que apesar do acerto das medidas adotadas pela Administração do Município, a adoção de medidas que visem o seu afrouxamento, exige cautela, prudência e responsabilidade, a fim de não se mostrarem ineficazes;

Considerando que as manifestações culturais denominada "CARETAS", que ocorrem em nosso Município aos domingos de todo o mês de julho, podem estimular as pessoas a promover aglomerações, compete ao Poder Público adotar medidas, em caráter extraordinário e temporário, no que se refere à



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



sua proibição, como também à instalação e utilização de mesas e cadeiras ao ar livre por restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, sobretudo aqueles que comercializam bebidas alcoólicas;

Considerando a repercussão NEGATIVA para o Município de Saubara, a divulgação pelas rádios, televisões, jornais e outros meios de comunicação, bem como nas redes sociais, dos episódios ocorridos no último domingo (04/07), quando carros de som promoveram aglomerações, sobretudo na Praça 04 de Agosto, no Centro da Sede do Município;

Considerando o pedido feito pela Casa Civil do Governador do Estado da Bahia, para que o Município adotasse as providências locais necessárias a evitar que tal episódio volte a acontecer, no presente momento;

Considerando que a autorização de uso de logradouro público é ato discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente das mais diversas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas todas as MEDIDAS de prevenção e controle para Enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidas e ratificadas pelos Decretos Municipais em vigor, cujas determinações foram mantidas em sua integralidade, já que não foram objeto de alterações contidas nos Decretos Municipais anteriores ao de nº 0972/2021, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica PROIBIDA A CIRCULAÇÃO de "CARETAS", de qualquer tipo, em qualquer horário, que faz parte dos festejos em comemorações



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



ao 02 de julho, como manifestação cultural do Município, em homenagem à Luta pela Independência da Bahia, como medida preventiva à disseminação do Novo Coronavírus, **em todo território do Município, tanto na Sede, como nos Distritos e Povoados.**

Art. 3º - Fica PROIBIDO a COLOCAÇÃO e UTILIZAÇÃO DE MESAS e CADEIRAS ou SIMILARES EM ESPAÇOS, ÁREAS E VIAS PÚBLICAS, tais como praças, calçadas, parques e estacionamentos, por bares, casas de show, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, **sobretudo aqueles que comercializam bebidas alcoólicas, em qualquer horário, por prazo indeterminado**, em todo o território do Município, englobando a Sede, os Distritos e Povoados, bem como:

I - qualquer atividade que, por sua natureza, gere produção de som e aglomerações;

II - o uso de qualquer tipo de equipamento de som pelos estabelecimentos comerciais, por veículos em circulação ou estacionado em vias públicas, bem como por particulares, que possam gerar aglomerações.

Parágrafo único – O descumprimento do quanto disposto neste Artigo, ensejará a apreensão das mesas, cadeiras, equipamentos de som e veículos, pelos Órgãos de Fiscalização, pela Guarda Municipal e pela Superintendência de Trânsito do Município, **com o apoio das Polícias Militar e Civil, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 20.570/2021**, independentemente das sanções previstas no art. 6º deste Decreto.

Art. 4º - Fica PROIBIDO a CONCENTRAÇÃO/AGLOMERAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS em espaços públicos e privados de uso coletivo, como parques, praças, calçadas, passeios, estacionamentos, áreas de lazer e similares, no mesmo período, em todo o território do Município de Saubara, englobando a Sede, os Distritos e Povoados.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo deve ser respeitada, principalmente, pelos estabelecimentos comerciais localizados na **PRAÇA 04 DE AGOSTO**; na **PRAÇA DE EVENTOS**; na **ROCINHA** e na **PRAÇA DO TRIÂNGULO**, como também pelos seus frequentadores.

Art. 5º - Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, deverão manter em funcionamento, quando necessário, sobretudo nos finais de semana, a barreira sanitária na entrada da cidade, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, das Polícias Militar e Civil, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 20.570/2021, e da Polícia Rodoviária Estadual, **com o objetivo de FISCALIZAR e IMPEDIR o acesso dos veículos de que tratam os artigos 9º, 10 e 11 do Decreto nº 0918/2021, ao Município, no controle e responsabilização do infrator, além de realizar a aferição da temperatura e à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória** por todas as pessoas, motorista e passageiros, que estejam no interior dos veículos que sejam autorizados a terem acesso ao Município.

Art. 6º - O descumprimento das medidas previstas neste e nos Decretos Municipais anteriores, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Funcionamento, se Estabelecimento Comercial ou Veículo de Aluguel, por infração à Legislação Municipal e acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; do Código Nacional de Trânsito e do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 06 de julho de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**